



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano III • Nº 2302

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 042/2020, de 27 de abril de 2020** - Declara Situação de Emergência em toda área do Município de Candeias, em razão de Chuvas Intensas que provocaram diversas ocorrências, COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 042/2020
DE 27 DE ABRIL DE 2020**

"Declara Situação de Emergência em toda área do Município de Candeias, em razão de Chuvas Intensas que provocaram diversas ocorrências, COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 111, V, Lei Orgânica do Município, bem como no disposto na Lei Federal Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; com as atualizações conferidas pelas Leis N.ºs 12.608/2012, de 10 de abril de 2012, e Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014; e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional, e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida humana, que é princípio fundamental da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que em apenas em 72:00 horas já choveu 275,5 mm (INMET), ultrapassando a média histórica do município no mês de abril;;

CONSIDERANDO que somente nas últimas 72:00 horas registrou-se um índice pluviométrico de 275, 5 mm (INMET) o que potencializou o risco de acidentes devido ao encharcamento do solo, principalmente deslizamentos de terra e alagamentos;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de solicitações de vistorias dirigidas à Defesa Civil;

CONSIDERANDO que ainda persiste a previsão da ocorrência de chuvas na cidade, com possibilidades de novos acidentes;

CONSIDERANDO que, após vistorias realizadas pela Defesa Civil, verificou-se que a maioria das ocorrências foi referente a deslizamentos de terra e alagamentos em várias áreas do Município, trazendo riscos iminentes aos moradores de diversas localidades, apesar dos investimentos do Município e do Estado na estabilização, contenção das encostas e na rede de macro e micro drenagem;

CONSIDERANDO como consequência dos altos índices pluviométricos os danos e/ou prejuízos à malha viária da cidade de Candeias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas urgentes e a exiguidade do tempo para a regularização da situação de normalidade e prevenção de novos eventos;

CONSIDERANDO que se trata de comprovado caso de emergência, caracterizado pela necessidade de atendimento premente de situação que ocasionou prejuízos e compromete a segurança de bens, vidas humanas e equipamentos públicos;

CONSIDERADO, por fim, a necessidade de mobilização de todos os órgãos e



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

entidades da Administração Municipal para adoção de medidas reparadoras, além da assistência social às pessoas atingidas;

CONSIDERANDO a forte atuação de uma frente fria iniciada no dia 23.04.2020, com agravamento progressivo da situação até seu ápice no dia 27, quando foram registrados grandes picos de precipitações onde estão localizados os nossos pluviômetros foram até 64.1 mm no Bairro Santa Terezinha, 81,66 mm no Centro, 81,59 mm no Bairro Malembá, 73,39 mm no Bairro Sarandi em 24 horas, provocando desastres de intensidade nível I, chuvas Intensas classificação de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres-COBRADE **1.3.2.1.4**

CONSIDERANDO que as fortes chuvas foram responsáveis pelo grande número de solicitações de vistorias dirigidas a Defesa Civil e os graves acidentes ocorridos nessas localidades, inclusive alagamentos de grandes proporções, em virtude do transbordamento de diversos canais de escoamento de águas pluviais;

CONSIDERANDO que o Município é classificado como região permanente de risco causado por condições climáticas pelo CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

CONSIDERANDO a existência de deslizamentos de terras, danificação estrutural e desabamento de imóveis, trazendo riscos iminentes aos moradores de diversas áreas, além da quantidade elevada de famílias desalojadas e desabrigadas;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não foram suficientes para o restabelecimento da situação de normalidade no Município;

CONSIDERANDO que ainda persiste a previsão da ocorrência de chuvas na cidade, com possibilidade de novos acidentes;

CONSIDERANDO as características físicas e geomorfológicas da Cidade, desde o início da criação do município, notadamente em encostas e fundos de vale, com elevada declividade, o que se configura numa natural vulnerabilidade dos terrenos, aliada à carência de infraestrutura urbana, padrões inadequados de construção e uso do solo, elevada densidade da ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos e a persistência, apesar dos frequentes serviços de manutenção e limpeza, de pontos críticos de alagamento que provocam transtornos e prejuízos à população; a política de prevenção e redução de riscos que vem sendo implementada pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a grande incidência de chuvas no Município de Candeias nos últimos dias, com média superior à prevista para esta época do mês, agravando-se nas últimas vinte e quatro horas, vêm causando danos a toda população candeense e alterando a normalidade do Município;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as chuvas intensas provocaram enxurradas, deslizamentos, inundações de rios e córregos, alagamentos em bairros e ruas, deslizamento de encostas, causaram destruição parcial e/ou total de diversas moradias deixando famílias desabrigadas e desalojadas destruição parcial e total de rede de drenagem, destruição parcial e total de pavimentação;

CONSIDERANDO que os desastres identificados comprometem parcialmente a capacidade de resposta do Município de Candeias, uma vez que não dispõe de recursos satisfatórios para o restabelecimento da normalidade e tem o dever proteger a sua população;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Superintendência da Defesa Civil Municipal, relatando este desastre é favorável a Declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que a precipitação de grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, combinada com a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais, prejuízos econômicos e sociais, conforme informações constantes no Formulário FIDE, em anexo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para assistência social às famílias e pessoas atingidas e a adoção de medidas reparadoras, bem como a atuação conjunta e complementar dos órgãos e entidades estaduais e federais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de situação anormal provocada pelas chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4 em conformidade com a IN/MI nº 02/2016 caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda a área do Município de Candeias pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade indicada no *caput* do presente artigo é válida para toda extensão territorial do Município de Candeias.

Art. 2º. Ficam todas as Secretarias que compõe o Poder Público Municipal convocadas para dar suporte à Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 3º. Para que se possa dar maior agilidade nas ações de resposta ao desastre, em conformidade com a legislação vigente em caráter emergencial, poderá ainda contratar pessoal pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 27 de abril de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Avenida dos Três Poderes s/nº – Ouro Negro, Candeias – Bahia. CEP – 43.800-000. Tel.: 71 3601 - 2348